



**MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ – PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 018/2020 DATA: 31/08/2020**

|                 |                                                                                |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| SOLICITAÇÃO     | Secretaria Municipal da Fazenda – MI 1430/2020                                 |
| AÇÃO DE GOVERNO | <b>AJUSTE AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU</b> |

## **1. INTRODUÇÃO**

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 186/2011, que institui o Sistema de Avaliação de Imóveis do Município de Foz do Iguaçu.

## **2. DO OBJETO**

A proposta não trata de alteração de valor, alíquota, base de cálculo ou criação/extinção de tributo, somente alterando termos dos fatores de avaliação.

## **3. PREVISÃO LEGAL**

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

## **4. DA TIPIIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL**

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

SH



**MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ – PR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**



**RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**  
**NÚMERO: 018/2020 DATA: 31/08/2020**

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

## **5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Não há impacto orçamentário financeiro, as alterações somente ajustam termos, nomenclaturas, tipos de construção, não alterando as projeções das receitas da Lei Orçamentária de 2020.

## **6. DO RELATÓRIO**

I – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

É o relatório.

**Darlei Finkler**

Diretoria de Gestão Orçamentária

De Acordo.

  
**Salete Aparecida de Oliveira Horst**  
Secretária Municipal da Fazenda